



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

MEMORIAL DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DAS FAIXAS ELEVADAS EM CÓRREGO FUNDO

FAIXA ELEVADA

1 - Faixa elevada para pedestre

A faixa elevada é uma forma eficiente de moderação de tráfego, de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública com a denominação de tranquilizar o trânsito diminuindo a velocidade dos veículos automotores, dando prioridade ao pedestre.

Embasando nosso anseio o uso de faixas elevadas já é disposto pelo COTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), na resolução 495/14.

A implantação dessas faixas em locais, devidamente sinalizada com cores diferentes, primando a redução da velocidade para travessias de pedestre - onde oferecerá maior segurança, acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidades em cruzamentos de ruas e locais que oferecem risco aos pedestres e condutores.

A contratação dos serviços se faz necessária também, devido ao fato de a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento não possuir equipamento e mão de obra suficiente necessária para execução dos serviços propostos.

2 - Execução

Os serviços integrantes deste projeto básico serão executados em diversas ruas da cidade de Córrego Fundo.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente todas as recomendações presentes no Anexo I constante no projeto tipo apresentando as seguintes dimensões:

I - Comprimento da plataforma: igual a largura da pista, garantidas a drenagem superficial;

II - Largura da plataforma no mínimo 5,00 m garantidas às condições de drenagem superficial;

III - Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;

IV - A altura: deve ser igual a altura da calçada desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestre.

Córrego Fundo, 08 de Julho de 2019.

Misley Aparecida da Cunha Faria
Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento
CREA 173.821/D

